

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE DO PESSOAS 2030

1. INTRODUÇÃO

O Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por PESSOAS 2030, é um programa temático do Portugal 2030 que se dedica a apoiar medidas de política pública que permitam enfrentar os desafios das qualificações da população, do emprego, da inclusão social e, transversalmente, do equilíbrio demográfico.

O PESSOAS 2030 compromete-se a exercer as suas competências de acordo com elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios de integridade, objetividade e honestidade e a praticar uma política de tolerância zero face a eventuais práticas irregulares ou ilegais, em particular as de fraude e de corrupção.

O Programa pretende ser visto como um agente ativo na prevenção e no combate à fraude e corrupção, levando todos os colaboradores a partilharem e a difundirem este compromisso.

O objetivo da política antifraude consiste em fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de promoção da prevenção e deteção da fraude, assim como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas, garantindo, desse modo, que tais casos são tratados de forma apropriada e no devido momento.

O PESSOAS 2030 institui, no âmbito do seu Código de Ética e Conduta, procedimentos para a comunicação de situações de conflitos de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, compreendendo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e a dissimulação de factos determinantes. Envolve, frequentemente, o recurso ao engano como forma de retirar vantagens para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou, ainda, para infligir perda a outros – a intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

Para além de deter um impacto financeiro, moral e criminal, a fraude causa danos à reputação das organizações, em particular das que detêm competências no âmbito da gestão de fundos públicos, como é o caso do PESSOAS 2030, enquanto Autoridade de Gestão responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, apoiado pelo Fundo Social Europeu + e pelo orçamento nacional.

Por seu turno, a corrupção é o abuso de poder para fins privados. Considera-se que existem conflitos de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa é comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesse económico ou por qualquer outro interesse partilhado.

2. RESPONSABILIDADES

A responsabilidade geral pela gestão do risco, incluindo de fraude, corrupção e infrações conexas, no âmbito do PESSOAS 2030, está atribuída:

- i) À Unidade de Coordenação e Desenvolvimento Organizacional, que é responsável por:
- ✓ Implementar uma estratégia antifraude e definir um plano de resposta eficaz aos casos de fraude, corrupção e infrações conexas;
 - ✓ Proceder à avaliação regular do risco de fraude, corrupção e infrações conexas, apoiada por uma equipa responsável pela avaliação do risco que inclui representantes da Comissão Diretiva e de todas as unidades do Programa;
 - ✓ Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da ética, fraude, corrupção e infrações conexas.
- ii) À Unidade de Assuntos Jurídicos, Controlo e Contencioso, a quem compete garantir o tratamento das denúncias dirigidas ao PESSOAS 2030 e a comunicação das suspeitas de fraude, corrupção e infrações conexas aos organismos de investigação competentes, quando ocorrem, na máxima celeridade possível.
- iii) Todos os colaboradores e dirigentes do PESSOAS 2030 são solidariamente responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na estratégia antifraude, competindo-lhes garantir, nomeadamente, a:
- ✓ Existência de um sistema adequado de controlo interno, no âmbito das suas competências;
 - ✓ Prevenção e deteção da fraude;
 - ✓ Devida diligência e implementação de medidas de precaução em caso de suspeita de fraude.
 - ✓ Adoção de medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

O PESSOAS 2030 fornece à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de Autoridade de Certificação, informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações de gestão efetuadas no âmbito das operações apoiadas.

3. REPORTE DE CASOS DE FRAUDE

O PESSOAS 2030 dispõe de canais de denúncia para reportar casos de fraude, tanto para efeitos do cumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, como para reporte às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todos os casos reportados serão tratados na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no RGPI e em total respeito pela legislação relativa à proteção das pessoas singulares em matéria de tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente o Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Os colaboradores que reportem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se protegidos de qualquer ato de represália.

4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

O PESSOAS 2030 compromete-se a implementar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude. Para o efeito, adota um Programa de Cumprimento Normativo nos termos definidos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e utiliza uma metodologia de avaliação do risco, designadamente de fraude, que permite prevenir, detetar e corrigir situações de risco, garantindo igualmente que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude.

O PESSOAS 2030 leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude, com vista, se necessário, a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

5. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de várias formas e o PESSOAS 2030 tudo fará para que nenhuma delas ocorra. Assume, assim, uma política de tolerância zero para com a fraude e a corrupção, e dispõe de um sistema interno de controlo robusto, concebido para prevenir e detetar as fraudes e, caso ocorram, corrigir a sua incidência.

A presente declaração de política e demais instrumentos e procedimentos previstos na estratégia antifraude e no sistema de gestão do risco da Autoridade de Gestão, designadamente no seu Programa de Cumprimento Normativo, são aprovados pela Comissão Diretiva do PESSOAS 2030, responsável pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua, designadamente nos termos da alínea c) do n.º1 do art.74.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, do artigo 15.º, n.º1, alínea t) do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e do artigo 5.º e seguintes do RGPC.

A Presidente da Comissão Diretiva

A Vogal Executiva

O Vogal Executivo

Assinado por: **ANA ISABEL MOTA DA SILVA**
COELHO
Num. de Identificação: 10816150
Data: 2023.08.03 16:44:49+01'00'

sandra Lopes
de Castro
Tavares

Assinado de forma digital
por sandra Lopes de
Castro Tavares
Dados: 2023.08.03
14:21:52 +01'00'

Joaquim
José de Pina
Antunes
Bernardo

Assinado de forma
digital por Joaquim
José de Pina
Antunes Bernardo
Dados: 2023.08.03
14:49:20 +01'00'